



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

**DECRETO MUNICIPAL N.º. 125, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**Decreta o período para realização de matrículas e rematrículas na rede municipal de ensino para o ano letivo de 2021 e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, juntamente com a legislação vigente,

**DECRETAR:**

**Art. 1.º.** As **rematrículas** para o ano letivo de 2020, na rede municipal de ensino serão realizadas no **período de 23 a 27 de novembro de 2020**, junto as Escolas Municipais.

**§1.º.** A rematricula ocorrerá no período estabelecido neste artigo, sendo assegurada a vaga no turno em que o aluno estiver frequentando no ano letivo de 2021, mediante a confirmação dos responsáveis.

**§ 2.º.** Em caso opção por troca de turno, o responsável pelo aluno efetuará solicitação por escrito e aguardará a vaga por ordem de solicitação, conforme Resolução n.º. 002, de 04 de dezembro de 2019 do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 2.º.** As **matrículas** para o ano letivo de 2021, na rede municipal de ensino serão realizadas no **período de 30 de novembro a 04 de dezembro de 2020**, junto as Escolas Municipais.

**Art. 3.º.** Deverão ser matriculadas:

a) No 1º ano do Ensino Fundamental, com 09 (nove) anos de duração, as crianças que completarem 06 (seis) anos de idade até o dia 31 de março de 2021, conforme legislação vigente;

b) No berçário crianças que completam 06 meses até o dia 31 de março de 2021;

c) Na creche I, as crianças que completarem 01 (um) ano de idade até 31 de março de 2021;

d) Na creche II, as crianças que completarem 02 (dois) anos de idade até 31 de março de 2021;

e) No Creche III, as crianças que completarem 03 (três) anos de idade até 31 de março de 2021;

f) No Pré I, as crianças que completarem 04 (quatro) anos de idade até 31 de março de 2021;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

g) Na Pré II, as crianças que completarem 05 (cinco) anos de idade até 31 de março de 2021.

**Art. 4º.** Observar-se-á ao disposto na Parecer nº. 02/2019 do Conselho Municipal de Educação, quanto às crianças que possuem direito adquirido, sendo beneficiadas com a antecipação de tutela, na via judicial.

**Art. 5º.** As matrículas e rematrículas deverão ser efetuadas pelos pais ou responsáveis de alunos menores de 18 (dezoito) anos.

**Art. 6º.** Havendo mais inscrições para matrículas do que o número de vagas oferecidas, o excedente fará parte de lista de espera, de acordo com o número de inscrição de forma crescente.

**Art. 7º.** Não efetivada a matrícula ou rematrícula nas datas previstas no caput do art. 1º e art. 2º deste Decreto Municipal, não será assegurada a vaga.


**Art. 8º.** Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

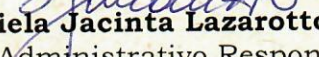
**Registre-se;**

**Publique-se.**

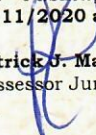
Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 19 de novembro de 2020.

  
**Gerri Sawaris**  
Prefeito Municipal

  
**Silvana Cristina Gheller**  
Secretaria Municipal de Educação,  
Cultura, Turismo e Desporto

  
**Daniela Jacinta Lazarotto**  
Auxiliar Administrativo Responsável  
pela Secretaria Municipal de Administração

Publicado em 19/11/2020, devendo permanecer afixado extrato de publicação no Mural de Publicações Oficiais no período de 19/11/2020 a 19/12/2020.

  
**Patrick J. Madalóz**  
Assessor Jurídico